

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Alexandre Leite)

Requer revisão de despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 6.194 de 2013, para redistribuí-lo à Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c arts. 140 e 32, inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 6194 de 2013, de minha autoria, que "modifica o art. 126 e demais incisos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984", à análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.194, de 2013 insere, nas possibilidades de remição da pena, a possibilidade de administração de medicamento específico para controle hormonal: a chamada "castração química". O escopo do projeto é buscar uma solução mais eficaz para crimes tão brutais, já que o nosso sistema prisional, em razão de sua falência gerencial, não vem sendo eficaz na regeneração do detento e em sua posterior reinserção social.

Com características temporárias, o tratamento seria facultado aos sentenciados por crimes contra a dignidade sexual previstos nos Capítulos I e II do Título VI do Código Penal em troca da diminuição da pena de prisão. Em suma, o condenado poderia optar por, além de ser recolhido ao estabelecimento prisional, submeter-se a tratamento medicamentoso com o objetivo de diminuir a liberação de testosterona em seu organismo, encurtando, assim, o tempo de cumprimento da sua pena.

Muito embora se trate de matéria de Direito Penal, a proposta aborda assunto que deve ser analisada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, haja vista permear a discussão acerca da integridade física e psíquica do reeducando, que se encontra inserido em ambiente prisional, bem como à dignidade da pessoa humana, assuntos costumeiramente contemplados pela atenção dos Direitos Humanos.

Ademais, a proposição objeto do presente requerimento trata da mesma matéria contemplada no Projeto de Lei do Senado 552, de 2007, que *“acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para cominar a pena de castração química nas hipóteses em que o autor dos crimes tipificados nos arts.213,214, 218 e 224 for considerado pedófilo, conforme o Código Internacional de Doenças”* e na qual consta a previsão de que o condenado poderá, se submeter, voluntariamente a tratamento químico hormonal de contenção da libido juntamente ao período de encarceramento em troca de uma diminuição de sua pena total. O referido PLS tramitou na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, à qual coube também opinar no mérito, razão pela qual resta demonstrada a imprescindibilidade de revisão do despacho inicial para redistribuir o Projeto de Lei nº 6194/2013, à análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial com a redistribuição da proposição nº 6.194, de 2013, para a Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Sala das Sessões, junho de 2016.

ALEXANDRE LEITE
Deputado Federal